



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19/06/2023.

Às 10:00 horas do dia 19/06/2023, na sede social da COMÊTA AGROINDUSTRIAL S/A, situada na Rua Padre Carapuço, nº 968, Empresarial Janete Costa, Sala 105-E, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, que convidou a mim, LUCIA MARIA BARBOSA GUIMARÃES, para secretariá-lo.

Aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia, e destacou que com a presença da totalidade dos acionistas se fazia dispensável a publicação do Edital de Convocação, tornando regular a Assembleia sem tal publicação nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente disse que a pauta de assuntos para a Assembleia Geral Extraordinária seria deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Proceder a baixa da filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.266.363/0002-66;
- b) Mudança nos objetivos sociais;
- c) Mudança no CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social;
- c) Reforma e Consolidação Estatutária;
- d) Eleição da diretoria;
- e) Outros Assuntos.

Terminada a leitura da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento dele acerca das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade.

- a) Foi aprovada a baixa da filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.266.363/0002-66;
- b) Foi aprovada a mudança nos objetivos sociais da companhia.

A aprovação dessa deliberação provocou a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - A sede social inscrita no CNPJ sob nº 08.266.363/0001-85, com endereço na Rua Padre Carapuço, nº 968, Sala 101, Edif. Empr. Janete Costa, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280, tem por objetivo: Construção de edifícios CNAE 41.20-4-00, Construção de instalações esportivas e recreativas CNAE 42.99-5-01, Compra e venda de imóveis próprios CNAE 68.10-2-01, Aluguel de imóveis próprios CNAE 68.10-2-02, Loteamento de imóveis próprios CNAE 68.10-2-03, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis CNAE 68.21-8-01, Corretagem no aluguel de imóveis CNAE 68.21-8-02, Gestão e administração da propriedade imobiliária CNAE 68.22-6-00, Serviços de escritório CNAE 82.19-9-99 e Sociedades de participação CNAE 64.63-8-00.”

- c) Foi aprovada a mudança no CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicium* e aquelas com poderes em geral.

6

03/07/2023



PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.”

d) Consolidação dos Estatutos, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e nessa onde foi aprovada a mudança dos objetivos sociais, alterando o Artigo 2º do Estatuto Social e no CAPÍTULO I I I – DA ADMINISTRAÇÃO e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da Sociedade COMETA AGROINDUSTRIAL S/A, a seguir o Sr. Presidente solicitou que se procedesse a sua leitura:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMETA AGROINDUSTRIAL S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/06/2023.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A COMETA AGROINDUSTRIAL S/A, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede social e foro na Rua Padre Carapuço, nº 968, Sala 101, Edif. Emp. Janete Costa, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280, podendo a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sede social inscrita no CNPJ sob nº 08.266.363/0001-85, com endereço na Rua Padre Carapuço, nº 968, Sala 101, Edif. Empr. Janete Costa, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-280, tem por objetivo: Construção de edifícios CNAE 41.20-4-00, Construção de instalações esportivas e recreativas CNAE 42.99-5-01, Compra e venda de imóveis próprios CNAE 68.10-2-01, Aluguel de imóveis próprios CNAE 68.10-2-02, Loteamento de imóveis próprios CNAE 68.10-2-03, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis CNAE 68.21-8-01, Corretagem no aluguel de imóveis CNAE 68.21-8-02, Gestão e administração da propriedade imobiliária CNAE 68.22-6-00, Serviços de escritório CNAE 82.19-9-99 e Sociedades de participação CNAE 64.63-8-00.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 15.030.683,45 representado por 17.265.416 ações, sem valor nominal, sendo: 4.019.119 Ordinárias; 1.110.920 Preferenciais Classe “A” e 12.135.377 Preferenciais Classe “B”.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais classe “B” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

PARAGRAFO QUARTO – As ações Preferenciais da Classe “A” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARAGRAFO UNICO – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de

2

03/07/2023



dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

Artigo 9º - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas por ele.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, ou apenas 01 (um), acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores, exceto quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.

Artigo 15 - No caso de vaga quando a sociedade estiver sendo administrada por apenas 01 (um) diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

03/07/2023



PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO UNICO – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

CAPÍTULO V I – EXERCICIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:

Artigo 20 - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARAGRAFO UNICO – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;
- c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:
 - I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
 - II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os dividendos aprovados serão postos à disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

PARAGRAFO UNICO – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (três) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V II – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:

Artigo 22 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

CAPÍTULO V III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas. Recife-PE, 19 de junho de 2023. Jarbas Guimarães Junior – Presidente.”

Depois de lido o Estatuto ele foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da COMETA AGROINDUSTRIAL S/A, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMETA AGROINDUSTRIAL S/A CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 19/06/2023”.

e) Em virtude de renúncia foi procedida a Eleição da Diretoria para o triênio 2023/2026, com início de mandato neste 19/06/2023 e término no dia 18/06/2026, foi eleito e empossado no respectivo cargo por unanimidade de votos o seguinte nome para compor a Diretoria:

DIRETOR PRESIDENTE – JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife-PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-001;

Ficando vago o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**.

O Diretor Presidente JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, acima qualificado declarou, sob as penas da Lei, que não estava impedido, por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0714twj0-3o4XUJ6chave2=biYHKOtZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUIMARAES JUNIOR

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

Recife – PE, 19 de junho de 2023.

Mesa:

aa) Jarbas Guimarães Júnior – Presidente;

aa) Lucia Maria Barbosa Guimarães – Secretária.

Acionistas;

aa) Concretudo Construções e Atividades Imobiliárias Ltda, neste ato representado por seu sócio Jarbas Guimarães Júnior;

aa) Jarbas Guimarães Júnior;

aa) Lucia Maria Barbosa Guimarães.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias nº 02 as folhas 08, 08v, 09v, 09v, 10, 10v e 11.

Presidente
Jarbas Guimarães Junior

03/07/2023

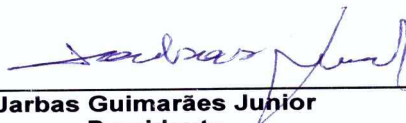


COMETA AGROINDUSTRIAL S/A
CNPJ/MF Nº 08.266.363/0001-85
NIRE: 2.630.000.223,0

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 19/06/2023

TIPO DE AÇÕES/ACIONISTAS	QUANTIDADE	%	%
ORDINÁRIAS	4.019.118	100,00%	23,28%
Concretudo Construções e Atividades Imobiliárias Ltda.	3.827.128	95,22%	22,17%
Jarbas Guimarães Junior	191.989	4,78%	1,11%
Lucia Maria Barbosa Guimarães	1	0,00%	0,00%
PREFERENCIAIS	13.246.297	100,00%	76,72%
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	1.110.920	8,39%	6,43%
Concretudo Construções e Atividades Imobiliárias Ltda.	1.110.920	8,39%	6,43%
PREFERENCIAIS CLASSE "B"	12.135.377	91,61%	70,29%
Concretudo Construções e Atividades Imobiliárias Ltda	12.135.377	91,61%	70,29%
TOTAL	17.265.415		100,00%

Recife - PE, 19 de junho de 2023



Jarbas Guimarães Junior
Presidente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0714twjp-3o4XUJwchave2=bivYHKotZxwAGXck14FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUIMARAES JUNIOR

03/07/2023



Certifico o Registro em 03/07/2023
 Arquivamento 20239153731 de 03/07/2023 Protocolo 239153731 de 28/06/2023 NIRE 26300002230
 Nome da empresa COMETA AGROINDUSTRIAL S/A
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 129406818726128



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714tWjP-3o4XUa6chave2=biVYHKotZXwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUIMARAES JUNIOR

TERMO DE POSSE

O abaixo assinado, JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961 em Recife - PE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 304.780.494-04 e portador do RG nº 1.653.514 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3.336, Apto: 1301, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001, eleito DIRETOR PRESIDENTE da COMETA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.266.363/0001-85, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2023, vem pelo presente e em cumprimento do disposto no artigo 12 do Estatuto Social, tomar posse no cargo para os quais foi escolhido, com mandato de 03 (três) anos, contados desta data, investindo-se consequentemente nas funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

Recife-PE, 19 de junho de 2023.


JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Presidente

03/07/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMETA AGROINDUSTRIAL S/A
PROTOCOLO	239153731 - 28/06/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300002230
CNPJ 08.266.363/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2023
SOB N: 20239153731

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20239153731
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239153731

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 29900233634
CNPJ 08.266.363/0002-66
ENDEREÇO: LOC FAZENDA SAO JOAO, CORRENTINA - BA
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30478049404 - JARBAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 30/06/2023 às 09:13:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

03/07/2023